



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 2017.

Dispõe sobre o incentivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	03/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Guaçu, Programa de incentivo a "Citronela" - *Cymbopogon Winterianus* - e a "Crotalária" - *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue e outras doenças, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e plantio, nas residências, comércios, indústrias, praças, canteiros de avenidas, margens do rio, terrenos baldios e demais áreas públicas.

Parágrafo Único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição gratuita de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º É de responsabilidade do Município o plantio de mudas de Citronela e das sementes de Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, terrenos baldios e demais áreas públicas.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de janeiro de 2017.

Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA

(Natalino Tony Silva)

REDE SUSTENTABILIDADE

Protocolo nº 0048/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	052417

A presente proposição tem por finalidade combater a dengue, através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e da Crotalária -*Crotalaria Juncea*) nas residências, comércios, indústrias, e demais áreas públicas de Mogi Guaçu.

Trata-se de um método natural de combate ao mosquito da dengue, que foi implantado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Sabe-se que a citronela é bastante conhecida pelo seu efeito repelente, principalmente contra mosquito e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes Aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Ademais, a Citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

Comprometo-me a realizar durante os próximos 4 (quatro) anos o plantio de 1580 (um mil, quinhentos e oitenta) mudas de citronela nos bairros de nossa Mogi Guaçu.

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico. Não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.